

RETIFICAÇÕES

Retificação da Decisão 2014/313/UE da Comissão, de 28 de maio de 2014, que altera as Decisões 2011/263/UE, 2011/264/UE, 2011/382/UE, 2011/383/UE, 2012/720/UE e 2012/721/UE a fim de ter em conta a evolução ocorrida na classificação das substâncias

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 164 de 3 de junho de 2014)

Na página 77, no anexo I, no ponto (1) relativo ao anexo da Decisão 2011/263/UE

onde se lê: «(1) No critério 2, alínea b), quinto parágrafo, o quadro das derrogações é substituído pelo seguinte quadro:

Tensioativos em concentrações totais < 25 % no produto final	H400: Muito tóxico para os organismos aquáticos.	R50
Tensioativos em concentrações totais < 25 % no produto final (*)	H412: Nocivo para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R52-53
Biocidas utilizados para fins de conservação (**)	H410: Muito tóxico para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R50-53
	H411: Tóxico para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R51-53
	H412: Nocivo para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R52-53
Agentes perfumantes	H412: Nocivo para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R52-53
Enzimas (***)	H334: Quando inalado, pode provocar sintomas de alergia ou de asma ou dificuldades respiratórias	R42
	H317: Pode provocar uma reação alérgica cutânea	R43
NTA como impureza no MGDA e no GLDA (****)	H351: Suspeito de provocar cancro	R40

(*) Esta derrogação é aplicável desde que sejam degradáveis com facilidade e degradáveis por via anaeróbia.

(**) Referidos no critério 2, alínea e). Esta derrogação é aplicável desde que os potenciais de bioacumulação dos biocidas sejam caracterizados por $\log P_{ow}$ (logaritmo do coeficiente de partição octanol/água) < 3,0 ou por um fator de bioconcentração determinado experimentalmente (BCF) ≤ 100 .

(***) Incluindo estabilizadores e outras substâncias adjuvantes das preparações.

(****) Em concentrações inferiores a 1,0 % na matéria-prima, desde que a concentração total no produto final seja inferior a 0,10 %.

deve ler-se: «(1) No critério 2, alínea b), quinto parágrafo, o quadro das derrogações é substituído pelo seguinte quadro:

Subtilisina	H400: Muito tóxico para os organismos aquáticos.	R50
Tensioativos em concentrações totais < 25 % no produto final	H400: Muito tóxico para os organismos aquáticos	R50
Tensioativos em concentrações totais < 25 % no produto final (*)	H412: Nocivo para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R52-53

Biocidas utilizados para fins de conservação (**)	H410: Muito tóxico para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R50-53
	H411: Tóxico para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R51-53
	H412: Nocivo para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R52-53
Agentes perfumantes	H412: Nocivo para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R52-53
Enzimas (***)	H334: Quando inalado, pode provocar sintomas de alergia ou de asma ou dificuldades respiratórias	R42
	H317: Pode provocar uma reação alérgica cutânea	R43
NTA como impureza no MGDA e no GLDA (****)	H351: Suspeito de provocar cancro	R40

(*) Esta derrogação é aplicável desde que sejam facilmente degradáveis e degradáveis por via anaeróbia.

(**) Referidos no critério 2, alínea e). Esta derrogação é aplicável desde que os potenciais de bioacumulação dos biocidas sejam caracterizados por $\log P_{ow}$ (logaritmo do coeficiente de partição octanol/água) $< 3,0$ ou por um fator de bioconcentração determinado experimentalmente (BCF) ≤ 100 .

(***) Incluindo estabilizadores e outras substâncias adjuvantes das preparações.

(****) Em concentrações inferiores a 1, % na matéria-prima, desde que a concentração total no produto final seja inferior a 0,10 %.

Na página 78, anexo II, ponto (1) relativo ao anexo da Decisão 2011/264/UE

onde se lê: «(1) No critério 4, alínea b), quinto parágrafo, o quadro das derrogações é substituído pelo seguinte quadro:

Tensioativos em concentrações totais < 25 % no produto final	H400: Muito tóxico para os organismos aquáticos	R50
Tensioativos em concentrações totais < 25 % no produto final (*)	H412: Nocivo para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R52-53
Biocidas utilizados para fins de conservação (**)	H410: Muito tóxico para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R50-53
	H411: Tóxico para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R51-53
	H412: Nocivo para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R52-53
Agentes perfumantes	H412: Nocivo para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R52-53
Enzimas (***)	H334: Quando inalado, pode provocar sintomas de alergia ou de asma ou dificuldades respiratórias	R42
	H317: Pode provocar uma reação alérgica cutânea	R43

Catalisadores de branqueamento (**)	H334: Quando inalado, pode provocar sintomas de alergia ou de asma ou dificuldades respiratórias	R42
	H317: Pode provocar uma reação alérgica cutânea	R43
NTA como impureza no MGDA e no GLDA (****)	H351: Suspeito de provocar cancro	R40
Branqueadores óticos (só para os detergentes para roupa normal)	H413: Pode provocar efeitos nocivos duradouros nos organismos aquáticos	R 53

(*) Esta derrogação é aplicável desde que sejam degradáveis com facilidade e degradáveis por via anaeróbia.

(**) Referidos no critério 4, alínea e). Esta derrogação é aplicável desde que os potenciais de bioacumulação dos biocidas sejam caracterizados por $\log P_{ow}$ (logaritmo do coeficiente de partição octanol/água) < 3,0 ou por um fator de bioconcentração determinado experimentalmente (BCF) ≤ 100 .

(****) Incluindo estabilizadores e outras substâncias adjuvantes das preparações.

(****) Em concentrações inferiores a 1,0 % na matéria-prima, desde que a concentração total no produto final seja inferior a 0,10 %.

deve ler-se: «(1) No critério 4, alínea b), quinto parágrafo, o quadro das derrogações é substituído pelo seguinte quadro:

Subtilisina	H400: Muito tóxico para os organismos aquáticos	R50
Tensioativos em concentrações totais < 25 % no produto final	H400: Muito tóxico para os organismos aquáticos	R50
Tensioativos em concentrações totais < 25 % no produto final (*)	H412: Nocivo para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R52-53
Biocidas utilizados para fins de conservação (**)	H410: Muito tóxico para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R50-53
	H411: Tóxico para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R51-53
	H412: Nocivo para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R52-53
Agentes perfumantes	H412: Nocivo para os organismos aquáticos, com efeitos duradouros	R52-53
Enzimas (***)	H334: Quando inalado, pode provocar sintomas de alergia ou de asma ou dificuldades respiratórias	R42
	H317: Pode provocar uma reação alérgica cutânea	R43
Catalisadores de branqueamento (***)	H334: Quando inalado, pode provocar sintomas de alergia ou de asma ou dificuldades respiratórias	R42
	H317: Pode provocar uma reação alérgica cutânea	R43

NTA como impureza no MGDA e no GLDA (****)	H351: Suspeito de provocar cancro	R40
Branqueadores óticos (só para os detergentes para roupa normal)	H413: Pode provocar efeitos nocivos duradouros nos organismos aquáticos	R 53

(*) Esta derrogação é aplicável desde que sejam facilmente degradáveis e degradáveis por via anaeróbia.
(**) Referidos no critério 4, alínea e). Esta derrogação é aplicável desde que os potenciais de bioacumulação dos biocidas sejam caracterizados por $\log P_{ow}$ (logaritmo do coeficiente de partição octanol/água) < 3,0 ou por um fator de bioconcentração determinado experimentalmente (BCF) \leq 100.
(***) Incluindo estabilizadores e outras substâncias adjuvantes das preparações.
(****) Em concentrações inferiores a 1,0 % na matéria-prima, desde que a concentração total no produto final seja inferior a 0,10 %.

Retificação do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 189 de 20 de julho de 2007)

Na página 8, no artigo 11.º, no segundo parágrafo, no último período:

onde se lê: «No tocante às plantas, a separação deve dizer respeito a variedades distintas ou que possam ser facilmente distinguidas.»,

deve ler-se: «No tocante às plantas, a separação deve dizer respeito a variedades que possam ser facilmente distinguidas.».